



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.068/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários de uso público adequados para pessoas com qualquer tipo de deficiência física, no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sanitários públicos adequados para pessoas com qualquer tipo de deficiência física, no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º Ficam sujeitas a esta medida, entidades particulares como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, centros comerciais, centros de convenções, academias esportivas, estádios, hotéis, motéis, flats e similares, casas noturnas, clubes, estabelecimentos de ensino, hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, laboratórios e outros.

Parágrafo único. Os banheiros destinados ao uso feminino e masculino dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter suporte ou gancho para bolsas.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem ao disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II- em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);
- III- em caso de nova reincidência, o alvará de licenciamento será recolhido e somente será devolvido após a adequação a esta Lei.

Art. 4º Fica a cargo das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os valores recolhidos referentes às multas por não cumprimento desta Lei serão destinados à Secretaria de Postura.

Art. 6º Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para serem realizadas as devidas adequações por parte dos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente